

Emp 150/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, constante do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

O novo § 1º do art. 22 da LRF proposto pelo art. 14 do PLP 257 reduz de 95% para 90% do limite de despesa com pessoal o chamado “limite prudencial” a partir do qual são adotadas medidas preventivas que implicam em proibições de aumento da despesa com pessoal.

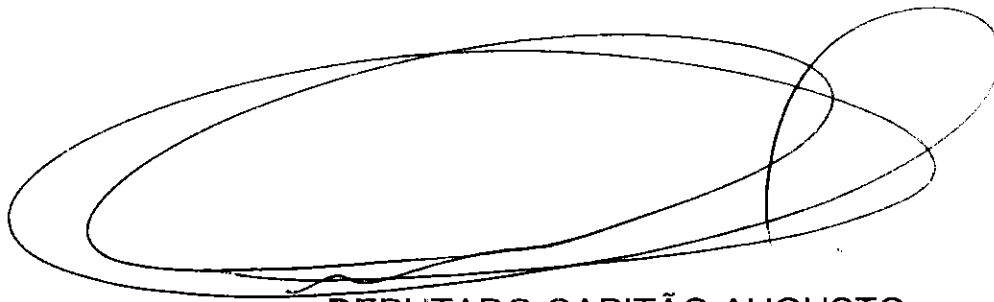
É medida draconiana, que reduz a margem de manobra dos entes da Federação, inclusive a União, e os coloca de joelhos, com prejuízos para os servidores e para o serviço público como um todo, visto que fica vedada a concessão de reajustes a qualquer título, a criação de cargos, a reestruturação de carreiras, o provimento de cargos, exceto em áreas como educação, saúde e segurança, e a realização de horas extras.

Dada a vigências desde 2000 do limite prudencial de 95%, não vemos razão que justifique a sua redução, senão para penalizar o servidor público no atual contexto de crise.

Assim, propomos a supressão do referido inciso.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.





DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO

PR/SP

Dep. Aguinaldo Ribeiro

Líder do Bloco PP, PTB, PSC

Dep. Ronaldo Fonseca

Líder do Bloco PR, PSD, PROS

Dep. Antônio Imbassahy

Líder do PSDB

Dep. Celso Russomano

Líder do Bloco PRB, PTN, PTdoB, PSL

Dep. Pauderney Avelino

Vice Líder

PSDB

DEP. HAVLY

Dep. Pauderney Avelino

Líder do DEM